



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2026/MPRO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jarmy, 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-912, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a cessão, a título gratuito, do código-fonte do Sistema NOMOS - Acervo de Atos e Normas, desenvolvido pelo Laboratório de Colaboração e Inovação do Ministério Público do Estado de Rondônia, em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constitui obrigação do **CEDENTE**:

- a) fornecer ao **CESSIONÁRIO** o código-fonte do Sistema NOMOS, por meio do Laboratório de Colaboração e Inovação, a partir da assinatura do presente **TERMO**;
- b) ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPRO ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;
- c) disponibilizar apoio técnico para possibilitar a implantação do sistemas NOMOS;
- d) comunicar ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações no sistema que repercutam em alteração no serviço fornecido;
- e) criar canal de comunicação institucional para viabilizar o compartilhamento de novas funcionalidades e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o Sistema NOMOS exclusivamente para a gestão do Acervo de Normas Institucionais;
- b) Realizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento do Sistema, em condições de servir ao uso a que se destina;
- c) Submeter à apreciação do **CEDENTE**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente **TERMO** que se fizerem necessárias;
- d) Não modificar, nem autorizar modificação na identidade visual da ferramenta, sem o consentimento prévio do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante interesse dos partícipes e formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou, a qualquer tempo, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação ou condição pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO** deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando esta iniciativa por conta do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não serão transferidos recursos orçamentários entre as partes para fins do cumprimento do objeto a que se refere o presente **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste instrumento, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as normas e políticas institucionais aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Subcláusula primeira. Cada partícipe será responsável pelos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de suas respectivas competências, devendo assegurar que sejam efetuados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas por meio do Sistema NOMOS, especialmente quanto:

I - ao controle e à gestão de acessos;

II - ao registro e ao monitoramento das operações realizadas;

III - à prevenção de acessos não autorizados, vazamentos, alterações, perdas ou destruição de dados;

IV - à realização de cópias de segurança e à recuperação das informações; e

V - à gestão de vulnerabilidades e à atualização dos componentes tecnológicos utilizados.

Subcláusula terceira. O MPRO deverá assegurar que o código-fonte disponibilizado ao MPAM não contenha credenciais, senhas, chaves de acesso, certificados digitais, dados pessoais, informações sigilosas ou outros elementos que possam comprometer a segurança dos ambientes tecnológicos dos partícipes.

Subcláusula quarta. A ocorrência ou suspeita de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, informações institucionais, o código-fonte ou o funcionamento do Sistema NOMOS deverá ser comunicada ao outro partícipe, sem demora injustificada, para adoção das providências de contenção, avaliação, mitigação e correção dos riscos.

Subcláusula quinta. O acesso ao código-fonte e às informações técnicas do Sistema NOMOS será restrito aos agentes públicos e, quando indispensável, aos profissionais formalmente autorizados que atuem em sua implantação, manutenção ou evolução, os quais deverão observar os deveres de confidencialidade e segurança da informação.

Subcláusula sexta. A eventual contratação de terceiros pelo MPAM para a implantação, manutenção ou evolução do Sistema NOMOS não importará transferência ou sublicenciamento dos direitos sobre a solução, devendo o terceiro atuar exclusivamente em benefício do MPAM e sujeitar-se às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstas neste instrumento.

Subcláusula sétima. As obrigações relativas à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento deste instrumento, enquanto subsistirem informações ou dados protegidos sob a guarda de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO E DA CONTINUIDADE DE USO

O encerramento deste Termo, pelo advento de seu prazo final, denúncia, rescisão consensual ou qualquer outra forma de extinção, não prejudicará o direito do MPAM de continuar utilizando, hospedando, executando, mantendo, adaptando e aperfeiçoando, para fins exclusivamente institucionais e sem finalidade comercial, a versão do Sistema NOMOS e o respectivo código-fonte que tenham sido regularmente disponibilizados durante a vigência do instrumento.

Subcláusula primeira. O direito de continuidade previsto no *caput* será exercido de forma gratuita, não exclusiva e intransferível, permanecendo vedada ao MPAM a comercialização, cessão, sublicença ou disponibilização autônoma do Sistema NOMOS e de seu código-fonte a terceiros, ressalvado o acesso por empresas ou profissionais contratados exclusivamente para sua implantação, manutenção ou evolução, observadas as obrigações de confidencialidade e segurança da informação.

Subcláusula segunda. A continuidade da utilização do Sistema NOMOS pelo MPAM não importará transferência da titularidade dos direitos sobre o código-fonte original, que permanecerá pertencente ao MPRO, devendo ser preservada a identificação deste como desenvolvedor originário da solução.

Subcláusula terceira. Após o encerramento do instrumento, o MPRO não ficará obrigado a prestar suporte técnico, fornecer atualizações, correções, novas versões ou funcionalidades adicionais, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo ou em novo instrumento celebrado entre os partícipes.

Subcláusula quarta. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, enquanto o MPRO mantiver o Sistema NOMOS em desenvolvimento e o MPAM permanecer utilizando a solução, os futuros aperfeiçoamentos relevantes e as novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPRO deverão ser comunicados ao MPAM, com informações suficientes para possibilitar a avaliação técnica e administrativa da inovação e do interesse institucional em sua utilização.

Subcláusula quinta. A comunicação prevista na subcláusula anterior não implicará cessão automática dos aperfeiçoamentos, atualizações, novas versões ou funcionalidades, cujo compartilhamento dependerá de manifestação de interesse do MPAM e de formalização por instrumento próprio.

Subcláusula sexta. O compartilhamento das inovações poderá ser formalizado mediante termo aditivo ao presente ajuste, quando preservados o objeto e a finalidade originalmente pactuados, ou mediante celebração de novo instrumento, conforme a natureza, a extensão e as repercussões técnicas e jurídicas das alterações pretendidas.

Subcláusula sétima. O dever de comunicação previsto na subcláusula quarta permanecerá aplicável após o encerramento deste Termo enquanto estiverem presentes, cumulativamente, a continuidade do desenvolvimento do Sistema NOMOS pelo MPRO e sua utilização institucional pelo MPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO**.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente termo na forma eletrônica.

Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 01/09/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2473859** e o código CRC **343E61E6**.

19.25.110001050.0009952/2026-20

2473859v12